



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254/2017

INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE PELO MENOS 1 (UMA) CADEIRA DE RODAS EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E TAMBÉM EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Toma-se obrigatória a disponibilização de pelo menos 1 (uma) cadeira de rodas em todos os Prédios Públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único: Consideram-se Prédios Públicos para efeito desta lei:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Secretarias Municipais;
- III – Câmara de Vereadores do Município;
- IV – Semasa;
- V – Porto;
- VI – Fundações Públicas de Direito Público e Privado que integram o Município.

Ar. 2º Todas as escolas do Município também deverão manter pelo menos uma cadeira de rodas à disposição dos alunos que eventualmente tenham a necessidade de usá-las.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O imperativo da progressiva eliminação das barreiras urbanísticas, que permita às pessoas com mobilidade reduzida o acesso a todos os sistemas e serviços da comunidade, criando condições para o exercício efetivo de uma cidadania plena, decorre de diversos preceitos da Constituição, quando proclama, designadamente, o princípio da igualdade, o direito à qualidade de vida, à educação, à cultura, à ciência e à fruição e criação cultural e, em especial, quando consagra os direitos dos cidadãos com deficiência.

Decorre igualmente de orientações emanadas de diversas organizações internacionais em que o nosso país se encontra integrado, nomeadamente a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas o Conselho da Europa e a União Europeia.

No quadro jurídico nacional importa salientar que artigo 71º da Constituição remete ao Estado a obrigação de tornar efetiva a realização dos direitos dos cidadãos com deficiência, impondo, assim, ações por parte do Estado e dos municípios de que não se pode eximir.

O objetivo do referido projeto visa facilitar a vida de pessoas que apresentam restrições de mobilidade. Essa oferta em todos os prédios públicos e também nas escolas do município irá melhorar a qualidade de atendimento, proporcionando uma sociedade mais justa e solidária que é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Isso porque visa beneficiar um grupo de cidadãos ainda carentes de atenção diferenciada, e referimo-nos a uma parcela da população que não para de crescer. Via de regra, esses cidadãos muitas vezes não conseguem transportar suas cadeiras e quando precisam ir a um setor público encontram grandes dificuldades de locomoção.

Nas escolas a situação é pior, alunos cadeirantes são carregados até às escolas e lá ficam à mercê da disponibilidade dos professores, porque seus pais não possuem condições de ir e vir com a cadeira. Se os prédios públicos e os colégios puserem à disposição pelo menos uma cadeira de rodas, tal oferta proporcionará mais conforto e dignidade aos cidadãos que possuem debilidades, sejam elas transitórias ou permanentes.

Destarte, por todas ordenanças e mandamentos jurídicos positivados na Constituição Federal, além de Leis Ordinárias Federais e Estaduais, deve a presente proposta ser impulsionada e aprovada nesta Casa, tudo com o escopo de garantir acessibilidade às pessoas com deficiências em prédios públicos, a fim de que possam exercer seus direitos constitucionalmente garantidos.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017

LUIS FERNANDO DA SILVA
VEREADOR - PDT